



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Processo Administrativo nº : 0008614-24.2022.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : GECON
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA**

MANIFESTAÇÃO

1. Trata os presentes autos de procedimento administrativo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Grupo musical '**Banda Garotos do Sotão**' - Agnaldo Rodrigues Da Silva CNPJ Nº 34.972.875/0001-77, para realizarem 02 (duas) apresentações artísticas/musicais em eventos institucionais organizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com duração de 02 (duas) horas cada apresentação, totalizando 4 horas de prestação de serviços artísticos, sem limite de vagas ou público, aberto ao público. As referidas apresentações artísticas/musicais ocorrerão nos seguintes termos:

- 1º Evento - Casamento Coletivo do Projeto Cidadão, a ser realizado no Teatro dos Nauás, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC, no dia 30.11.2022, em horário a ser definido pelo Tribunal de Justiça.

- 2º Evento - reinauguração/Revitalização do Centro Cultural do Juruá, a ser realizado na Cidade de Cruzeiro do Sul, no dia 1º.12.2022, em horário a ser definido pelo Tribunal de Justiça.

2. Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público.

3. Todavia, consistente o presente procedimento na contratação de profissional de setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 12 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

4. Para compor o processo de contratação, foram acostados aos autos pela Unidade demandante, **a solicitação de contratação contendo a justificativa da contratação e a descrição dos eventos que serão realizados (id n. 1329093)**, bem como **prints de matérias veiculadas na mídia especializada (jornal/sites/blogs - ids n. 1341468, 1341469, 1341472), que consagram o artista** que se pretende contratar no mercado local e/ou regional na produção desse tipo de arte/música, para além de consulta pública que pode ser verificada nas redes sociais do Conservatório de Música do Juruá (vide nos links https://www.instagram.com/conservatoriomusical_czs/ e canal do Youtube do Conservatório de Música do Juruá).

5. Assim, em vista das informações acostadas ao presente feito e dos links informados nos documentos de solicitação formulado pela unidade demandante (SEREP), é de fácil e intuitiva constatação que o Grupo Musical Garotos do Sotão detém habilidades musicais e artísticas de reconhecimento notório do público local/regional, bem ainda pela crítica especializada ou pela opinião pública para apresentações em eventos institucionais protocolares de órgão públicos, bem ainda de eventos institucionais.

6. Em suma, diante do exposto, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, eis que preenchidos os requisitos legais para esse desiderato e a jurisprudência brasileira, notadamente o art. 25. inciso III, da Lei 8.666/93.

7. Por fim, conforme demonstrado no Mapa de Preços ([1341544](#)) elencado neste procedimento administrativo, o preço está compatível com outras contratações firmadas pelo artista, consoante se extrai de notas fiscais de outros serviços prestados pelo grupo em eventos diversos (Vide id 1341545 e n. 1341546), estando o preço a ser pago por este Tribunal de Justiça até aquém (abaixo) daquele que habitualmente o grupo musical recebe por suas apresentações, eis que como é cediço, deve-se levar em conta as características singulares de cada produção, exclusiva, e portanto independentes entre si.

8. Outrossim, sobreleva informar que a contratada encontra-se com regularidade fiscal atestada pelas certidões anexas ao feito sob os ids n. 1341475, 1341477, 1341478, 1341479, 1341509, sem olvidar a declaração de que não empregam menores de idade (Id n. 1341548).

9. Sendo assim, planejada a contratação e demonstrada a sua necessidade, bem ainda que o caso se amolda na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, III, da Lei 8666/93), os profissionais/serviços artísticos que se pretendem contratar custarão o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

10. É a manifestação técnica desta Gerência de Contratos - GECON.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Araújo de Souza, Diretor**, em 29/11/2022, às 07:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 29/11/2022, às 07:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1341455** e o código CRC **00000000**.